



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		

### CONTRATO Nº 269/2018 - PMP

Contratação de Empresa para **Fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica (CBUQ) - "USINADO À QUENTE"**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **JRO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa, de um lado, e do outro, a empresa **JRO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Estrada Municipal PI-02, Área B1, Condomínio Industrial Arrozal, 3º Distrito do Município de Pirai/RJ, CEP 27157-000, inscrita no CNPJ nº 02.020.732/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Sr. **CLAUDIO FERNANDES VIDAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M 351.625, expedida pelo SSP/MG e do CPF sob o nº 193.457.206-34, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o processo administrativo nº 5806/2017, resultante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2018/CPL/PMP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica (CBUQ) - "USINADO À QUENTE"**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, em conformidade com os anexos constantes do processo administrativo nº 5806/2017, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos /PMP

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I, II, III e IV**, da Concorrência Pública para Registro de Preço nº 001/2018 e na proposta da contratada;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

A data do início da execução dos serviços será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após cumpridas todas as exigências;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá ser acionada através dos telefones: (24) 3356-4558 ou (24) 3356-3145, está localizada na Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão, Pinheiral/RJ.

Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Adjudicatária, que empregará, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao projeto básico e planilha orçamentária;

A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto do Edital da Concorrência Pública para Registro de Preço nº 001/2018, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O recebimento dos serviços ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

A contratada manterá no local dos serviços, profissional habilitado, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que o torne necessária.

A Prestação de Serviços abrangerá os limites municipais, por conta e risco do contratado;

A recusa da prestação dos serviços por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A aceitação dos serviços só se dará, após a realização de todos os testes finais e, estando o objeto contratado em plenas condições de utilização. Ficará assim a cargo da contratada a previsão dos serviços e/ou materiais necessários a execução do objeto contratado, mesmo quando não explicitamente indicados.

#### DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;  
Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada.

Recusar qualquer serviço/ produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, também são obrigações da contratante:

Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato;

Apresentar solicitação, requisição ou ordem de entrega, especificando a quantidade do serviço adquirido;

Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.

Todo o serviço de que trata a licitação na Modalidade Concorrência Pública para Registro de Preços nº 001/2018, deverá obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I, II, III e IV a Concorrência Pública citada e na proposta da contratada;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00.00-0009, Código Reduzido nº 587, para pagamento pela execução da obra, ora contratado, a quantia de **R\$ 20.156,80 (vinte mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetivados através de medição realizada pelo órgão Fiscalizador, com base na execução, que deverá encaminhá-la a Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido da Adjudicatária para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro e, após a medição do respectivo serviço e repasses de recursos pelo órgão financiador desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório discriminado com fotos do serviço prestado, elaborado pela Empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos /PMP;

Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou RRT do CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, na ocorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 001/2018 se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução/entrega do serviço, será aplicada multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço/entrega, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço/entrega, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na execução do serviço/entrega, de não conformidade com o exigido neste instrumento, nas especificações contidas na Concorrência Pública nº 001/2018 e anexos, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço/entrega e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 11 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

JRO PAVIMENTAÇÃO LTDA  
Rep. p/ CLAUDIO FERNANDES VIDAL  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5806	2017		

### ANEXO ÚNICO

Contrato n° /2018 - PMP

**Objeto: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) -  
"USINADO À QUENTE"**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: JRO PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**Razão Social: JRO PAVIMENTAÇÃO LTDA** **CNPJ: 02.020.732/0001-79**  
**Endereço: Estrada Municipal PI - 02 Área B1, s/n° - Cond. Ind. Arrozal - 3° Distrito**  
**Cidade: Pirai/RJ** **CEP: 27.175-000**  
**Telefone: (24) 3333-1888**  
**E-mail: jropav@jro.com.br**

n° do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	T	80	Fornecimento de concreto asfáltico, usinado a quente, importado da usina, de acordo com as determinações especificadas pela Prefeitura, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina para a pista. Custo somente do preparo e materiais, exclusive espalhamento e compactação, considerando uma produção de 2.000 t/mês.	R\$ 251,96	R\$ 20.156,80
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 20.156,80</b>